



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.º ____/2024

Autoria: Deputada Maisa Mitidieri

Declara a Cavalgada da Pedra Branca, no município de Carira/SE, como “Bem de Interesse Cultural” do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Cavalgada da Pedra Branca, no município de Carira/SE, como “Bem de Interesse Cultural” do Estado de Sergipe, na forma do § 1º do art. 9º da Lei n.º 9.088, de 23 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 25 de novembro de 2024.

Mitidieri

**Maisa Mitidieri
Deputada Estadual (PSD)**

Iniciativa



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000350031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo declarar de interesse cultural do Estado de Sergipe a Cavalgada da Pedra Branca, tradicional evento do município de Carira/SE, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 9.088, de 23 de agosto de 2023, especialmente nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º.

A Cavalgada da Pedra Branca foi criada em janeiro de 2018, a partir de uma iniciativa da população local e dos vaqueiros da região, com o intuito de celebrar a cultura do sertão e valorizar as tradições.

Desde sua primeira edição, o evento tem ocorrido anualmente no mês de janeiro, e, ao longo desses sete anos, vem crescendo significativamente, atraindo um número crescente de participantes e espectadores. A festa se consolidou como uma importante tradição para a comunidade de Carira, sendo reconhecida tanto pela Câmara de Vereadores quanto pelo Patrimônio Cultural do município.

Este evento, que abrange não só o município de Carira, mas também as regiões vizinhas, incluindo os estados da Bahia, Alagoas e Pernambuco, tem um impacto profundo na cultura e na economia local. A Cavalgada da Pedra Branca se tornou um momento de confraternização, com a participação ativa de vaqueiros e de toda a população, promovendo o intercâmbio cultural e fortalecendo o senso de identidade regional.

Além de seu valor cultural, a festa representa um importante estímulo econômico, gerando movimentação no comércio local, com a participação de vendedores ambulantes, produtores de artesanato, e prestadores de serviços como hospedagem e alimentação. A cada edição, a Cavalgada atrai turistas de diversas localidades, gerando emprego e renda para as famílias carirenses e para os moradores das cidades vizinhas.

Diante da relevância da Cavalgada da Pedra Branca para a preservação e divulgação das tradições culturais nordestinas, bem como para o fortalecimento da economia local, é de suma importância que esta celebração seja formalmente declarada como **Bem de Interesse Cultural do Estado de Sergipe**.

Por todo exposto, considerando a notória importância desse evento para a cultura carirense e a sua contribuição significativa para o desenvolvimento econômico da região, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 25 de novembro de 2024.

Maisa Mitidieri
Deputada Estadual (PSD)

Iniciativa



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000350031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003000350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Maisa Mitidieri** em 25/11/2024 12:30

Checksum: **ECCDF7D64E607384A94DF5C0D1D897D79013C656325D6E21F95691B4B2A4BBA9**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003000350031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.